

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO TRAJO ACADÉMICO

DO

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 1º

O trajo académico do pessoal docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), adiante designado simplesmente por trajo, destina-se a ser utilizado em cerimónias solenes de carácter público, sejam elas de natureza académica ou de natureza científica.

Artigo 2º

Deve utilizar-se o trajo nas seguintes cerimónias:

- a) tomada de posse do Presidente do IPL;
- b) tomada de posse dos Conselhos Directivos das unidades orgânicas;
- c) cerimónia de abertura solene do ano lectivo;
- d) cerimónias de entrega de diplomas / pastas nas unidades orgânicas;
- e) participação em júris, ou arguido, na prestação de provas públicas para professor coordenador ou professor adjunto.

Artigo 3º

Nas unidades orgânicas pode ainda ser recomendada a utilização do trajo nas seguintes situações:

- a) tomada de posse dos órgãos de gestão científica e pedagógica da unidade orgânica;
- b) utilização do trajo, sob requerimento, por parte dos membros da unidade orgânica que participem em cerimónias de natureza social não académica ou científica como celebrações de cerimónias de matrimónio em que sejam intervenientes como cônjuges membros do

IPL, ou membros de outras academias em que seja solicitada a utilização do traje académico e outros encontros de natureza social que envolvam membros do IPL ou de outras academias;

- c) utilização do traje por parte dos membros da unidade orgânica em celebrações de exéquias fúnebres de membros do IPL, ou de membros de outras academias desde que isso seja solicitado na participação respectiva.

Artigo 4º

1 – Nas cerimónias de natureza científica, os docentes que o entenderem podem utilizar o traje da instituição em que obtiveram os seus graus académicos pós graduados.

§ - Consideram-se cerimónias de natureza científica, para efeitos do presente artigo, as seguintes:

- a) participação em júris, ou arguido, nas prestação de provas públicas para professor coordenador ou professor adjunto;
- b) tomada de posse dos órgãos de gestão científica da unidade orgânica;
- c) tomada de posse em categoria académica determinada pela obtenção de grau académico ou prestação de provas públicas.

2 – Independentemente da natureza da cerimónia, os docentes que o entenderem podem ainda usar o traje da instituição em que obtiveram os seus graus académicos quando participem noutras instituições em cerimónias para que hajam sido convidados e em que seja devido o uso de traje académico

Artigo 5º

Nas situações aqui não previstas, podem sempre os detentores do traje académico do IPL decidir pela sua utilização em cerimónias de natureza académica, científica e social consideradas adequadas ou em que seja definida ou recomendada a sua utilização.

Artigo 6º

1 – Está vedada a utilização do traje:

- a) em actividades de natureza partidária;
- b) em actividades de natureza religiosa quando não previamente autorizadas;
- c) em todas as situações que de alguma forma possam comprometer o bom nome do IPL e das pessoas que o integram.

2 – O não cumprimento do número anterior será passível de procedimento disciplinar punível nos termos da lei.

Artigo 7º

As situações não previstas no presente regulamento serão objecto de decisão pelo Presidente do IPL.